



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 294/14

Processo Administrativo nº 16.343/2014 – Dispensa art. 24, II, Lei Federal 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **INST SATA DE SUSTENTABILIDADE AD E TREINAMENTOS LTDA EPP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA NA EXECUÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA E REGULAMENTAÇÕES DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO.**

Dotação Orçamentária: Ficha 189

Valor: R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 19.683.026, e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INST SATA DE SUSTENTABILIDADE AD E TREINAMENTOS LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.775.200/0001-20, sediada na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua João Ferracini, nº 79, Apto 13, Jd. Castelo Branco, CEP 14.090-560, neste ato representado por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito – Dispensa Licitatória, artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para na execução e assessoria técnica e regulamentações de cargos e salários, carreiras e remuneração, tudo consoante proposta de fls. 05/06, do Processo Administrativo nº 16.343/2014, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), em duas parcelas mensais iguais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

2.1.1 – O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, locomoção, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a vigência de 70 (setenta) dias a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS:

4.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 – Todas as obrigações elencadas na proposta da Contratada, ficam ratificadas pela presente cláusula, sendo as mesmas integrantes do presente instrumento;

5.2 – A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;

5.3 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.

6.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

6.1.2 – Recebido o trabalho completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 189, nota reserva nº 6613.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de 30 MAI 2014 de 2014.

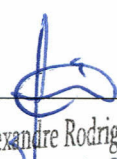


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



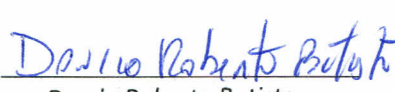
INST SATA DE SUSTENTABILIDADE AD E TREINAMENTOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____



Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2. _____



Daniio Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I 4-785-6